



**PROCESSO Nº : 219738/2018**

**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – DEFESA**

**RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR**

**EQUIPE TÉCNICA : FRANCISLENE FRANÇA FORTES**

Senhor Secretário,

## **1 INTRODUÇÃO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro decorrente de irregularidades apuradas nos Relatórios de Verificação de Controle Interno nº 02/2017 e nº 05/2017, com o objetivo de:

1. Apurar os responsáveis e quantificar os danos apurados no processo de Auditoria do Controle Interno Municipal, com o pagamento de correção monetária, multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016 na prefeitura municipal.

## **2 HISTÓRICO**

O presente processo foi encaminhado a esta Secretaria de Controle Externo para análise preliminar da Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Comodoro decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Verificação de Controle Interno nº 02/2017, com o objetivo de:

- Apurar os responsáveis e quantificar os danos apurados no processo de Auditoria do





Controle Interno Municipal, com o pagamento de correção monetária, multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016 na prefeitura municipal.

Através de despacho (Doc. Digital nº 7904/2019), foi autorizado o apensamento do Processo nº 219746/2018 a este Processo nº 219738/2018, por entendimento de se tratar de assuntos semelhantes.

Analisando a documentação do processo apensado, a equipe técnica verificou tratar de assunto semelhante, porém de objeto distinto, qual seja, no processo principal as despesas lesivas referem-se a pagamentos realizados nos exercícios de 2015 e 2016 de débitos vencidos em 2014, 2015 e 2016, e no processo apenso, de despesas lesivas pagas no exercício de 2017 de débitos vencidos em 2016.

Com base nas informações e documentos apresentados nos autos, a equipe técnica deste Tribunal de Contas confeccionou Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 196209/2019), concluindo pela existência de dano ao erário, e apresentando os responsáveis como segue.

#### **Responsáveis:**

- 1. Srª Marlise Marques Moraes** – Prefeita Municipal de Comodoro (período: 01/01/2013 a 31/12/2016);
- 2. Sr Marcio Rosa Lisboa** – Secretário de Finanças – período 01/01/2013 a 31/12/2016.

**1. JB01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 13.478,25.

#### **Data fato gerador:**

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	663,40	02/01/15





2014	13,44	22/01/15
2014	6,07	06/02/15
2014	4,98	20/02/15
2015	35,84	21/01/15
2015	103,27	22/01/15
2015	8,79	06/02/15
2015	9,08	20/02/15
2015	14,87	23/02/15
2015	10,86	25/02/15
2015	855,26	27/02/15
2015	2,17	10/03/15
2015	11,07	18/03/15
2015	533,68	23/03/15
2015	0,75	14/05/15
2015	2,19	26/05/15
2015	28,52	10/06/15
2015	26,50	07/07/15
2015	15,42	15/07/15
2015	19,45	17/07/15
2015	536,74	03/08/15
2015	78,10	17/08/15
2015	35,03	25/08/15
2015	663,97	01/09/15
2015	2,45	17/09/15
2015	691,07	02/10/15
2015	106,71	07/10/15
2015	408,59	03/11/15
2015	383,35	05/11/15
2015	3,79	17/11/15
2015	718,42	25/11/15
2015	154,64	30/11/15
2015	244,69	13/01/16
2015	1.054,44	22/01/16
2016	27,71	12/02/16
2016	450,20	18/02/16
2016	155,55	29/02/16





2016	50,22	17/03/16
2016	1.416,72	28/03/16
2016	344,18	30/03/16
2016	400,60	01/06/16
2016	22,81	16/06/16
2016	529,76	21/06/16
2016	15,27	24/06/16
2016	774,59	12/07/16
2016	855,97	25/07/16
2016	37,01	23/08/16
2016	46,00	19/01/17
2016	68,26	25/01/17
2016	693,48	27/01/17
2017	142,32	27/01/17

1.2. Pagamento em atraso de faturas de consumo de água, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 8.172,21.

**Data fato gerador:**

<b>Data vencimento (ano)</b>	<b>Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário</b>	<b>Data pagamento – Data do fato gerador</b>
2014	840,36	13/01/15
2014	0,38	14/01/15
2014	167,92	11/02/15
2014	730,27	12/03/15
2015	1.170,30	12/03/15
2015	778,83	15/04/15
2015	1.088,09	12/05/15
2015	1.160,02	17/06/15
2015	149,84	30/07/15
2015	19,20	23/09/15
2015	73,67	30/09/15
2015	254,61	05/11/15
2015	275,98	30/11/15
2015	218,41	22/01/16





2016	444,86	17/02/16
2016	242,05	03/06/16
2016	148,46	22/06/16
2016	248,89	22/07/16
2016	160,07	24/08/16

1.3. Pagamento em atraso de faturas de telefone, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.508,27.

**Data fato gerador:**

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	218,02	07/01/15
2014	59,36	16/01/15
2014	53,37	20/01/15
2014	193,14	27/01/15
2015	18,87	18/01/16
2015	188,61	20/01/16
2015	80,53	02/02/15
2015	187,03	20/02/15
2015	63,41	02/03/15
2015	71,13	03/03/15
2015	591,57	13/03/15
2015	1,39	24/03/15
2015	46,70	27/03/15
2015	99,36	14/05/15
2015	1,65	21/05/15
2015	1,53	27/05/15
2015	97,60	15/06/15
2015	13,86	26/06/15
2015	32,24	30/06/15
2015	0,96	23/09/15
2015	37,25	21/10/15
2015	352,40	05/11/15
2015	204,82	30/11/15
2016	102,93	03/02/16





2016	115,18	15/02/16
2016	212,89	10/03/16
2016	360,78	01/06/16
2016	413,81	12/07/16
2016	245,19	17/08/16
2016	75,43	21/10/16
2016	18,91	16/01/17
2016	14,83	19/01/17
2016	287,37	20/01/17
2016	18,74	23/01/17
2016	13,98	27/01/17
2016	13,43	30/01/17

1.4. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao RPPS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 2.862,92.

**Data fato gerador:**

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
09/03/16	551,59	30/06/16
09/03/16	575,13	30/09/16
09/03/16	581,01	28/10/16
09/03/16	587,97	30/11/16
09/03/16	567,22	31/08/16

1.5. Pagamento em atraso da contribuição ao PASEP, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.332,29.

**Data fato gerador:**

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
30/06/16	2.979,04	24/08/16
31/07/16	1.353,25	22/09/16





1.6. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao INSS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 5.440,12.

**Data fato gerador:**

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
20/12/16	2.147,40	20/01/17
20/12/16	469,69	20/01/17
20/12/16	1.774,05	20/01/17
20/12/16	867,81	20/01/17
20/12/16	181,17	20/01/17

Notificados através dos Documentos Digitais nº 199172/2019, 199173/2019, 200395/2019, 200397/2019, os responsáveis apresentaram defesa à irregularidade que lhes fora imputada, conforme Documentos Digitais nº 220275/2019 e 11521/2020.

Segue a análise.

### 3 ANÁLISE DE DEFESA

#### 3.1 Defesa Srª Marlise Marques Moraes – Prefeita Municipal (período: 01/01/2013 a 31/12/2016) – Doc. Digital nº 220275/2019

##### 3.1.1 Argumentos da defesa

A defesa alega dificuldades financeiras do município nos anos de 2015 e 2016, levando a gestora à inadimplência e ao posterior parcelamento de despesas com RPPS e PASEP.

Encaminha nos autos a Portaria nº 402 da Previdência Social, Parecer Jurídico da AMM, Lei nº 1636/2016 da Câmara Municipal autorizando o parcelamento





junto ao RPPS das competências de 05/2015 a 12/2015 e os holerites onde foi descontado do seu salário os valores pagos de multa e juros, bem como a DAM de recolhimento dos mesmos.

Acrescenta entender que a dívida era da prefeitura, que os repasses do Governo do Estado e do Governo Federal frustraram, causando atrasos e parcelamentos, e que os juros e multas deveriam ficar a critério da prefeitura.

### **3.1.2 Análise Técnica**

Observa-se que o presente processo trata de Tomada de Contas Especial decorrente de irregularidades apuradas no Relatório de Verificação do Controle Interno nº 02/2017 e 05/2017. (grifa-se)

O dano apurado é com o pagamento de correção monetária, multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, água, telefone, RPPS e PASEP nos exercícios de 2015 e 2016.

As DAM Municipal apresentadas pela defesa (Doc. Digital nº 220275/2019, fls. 3 a 5), referem-se à restituição de valores de multas e juros referentes aos Relatórios nº 07/2016, 03/2016 e 20/2016, portanto, não se referem aos Relatórios de Controle Interno que resultaram nesta Tomada de Contas Especial.

Os holerites apresentados pela defesa (Doc. Digital nº 220275/2019, fls. 6 a 14), referem-se aos salários dos meses de 04/2016 a 12/2016.

Os holerites apresentados (abril a dezembro/2016) são de meses anteriores aos Relatórios do Controle Interno que resultaram nesta Tomada de Contas Especial (03 e 04/2017), ou seja, não se trata de recolhimentos de danos apurados nos referidos relatórios.

Os débitos com o RPPS pagos em atraso que geraram o dano apontado,





são débitos com vencimento em 03/2016, e o parcelamento apresentado pela defesa é referente aos meses de 05/2015 a 12/2015, ou seja, não se trata dos mesmos débitos.

Conclui-se que os documentos apresentados não afastam a irregularidade apontada, persistindo o entendimento técnico e a irregularidade apontada.

### **3.2 Defesa Sr Marcio Rosa Lisboa – Secretário de Finanças (período 01/01/2013 a 31/12/2016) – Doc. Digital nº 11521/2020**

#### **3.2.1 Argumentos da defesa**

A defesa apresenta argumentos para justificar a existência da irregularidade apontada, os quais serão relatados a seguir.

Que quando assumiu a Secretaria de Finanças Municipal em 2013, existiam vários parcelamentos cancelados por falta de pagamento.

Que o atraso no pagamento dos encargos, não ocorreu por vontade própria do gestor/secretário de finanças, mas sim, em virtude de inúmeros compromissos que devem ser cumpridos com poucas receitas que o município recebe.

Cita o art. 80, § 2º, do Decreto-Lei Federal nº 200/67 e decisão do TCU Acórdão 7506/2010 – Segunda Câmara (Processo nº 004 553/1998-5), para argumentar o princípio da boa fé do administrador público.

Por fim, com base nos entendimentos citados e a alegação de não ter agido de má fé, solicita que seja desconsiderada a irregularidade referente a pagamentos de juros sobre encargos, fatura de telefonia e de energia elétrica, não aplicando nenhum tipo de penalidade e nem ressarcimento de valores ao gestor e ao Secretário de Finanças.





### **3.2.2 Análise Técnica**

Os argumentos da defesa prendem-se na inexistência de má fé e na dificuldade financeira do município.

Ocorre que durante toda a gestão dos agentes aqui responsabilizados, os atrasos foram sistematizados.

E além desses atrasos, a gestora é responsabilizada por dano ao erário municipal em mais outros processos do Controle Interno, que totalizam um provável dano da ordem de R\$ 374.813,40, conforme informação (Doc. Digital nº 107889/2018, fl. 93 e 94).

Não compete à equipe de auditoria analisar parâmetros subjetivos, atentando apenas a fatos e documentos apresentados.

Conclui-se pelo não afastamento da irregularidade.

## **4 CONCLUSÃO**

Diante dos argumentos e documentação apresentada pela defesa, após análise, conclui-se pelo não afastamento da irregularidade apontada no relatório técnico, a seguir.

### **Responsáveis:**

- 1. Srª Marlise Marques Moraes** – Prefeita Municipal de Comodoro (período: 01/01/2013 a 31/12/2016);
- 2. Sr Marcio Rosa Lisboa** – Secretário de Finanças – período 01/01/2013 a 31/12/2016.





**1. JB01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 13.478,25.

**Data fato gerador:**

Data vencimento (ano)	Jur8os/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	663,40	02/01/15
2014	13,44	22/01/15
2014	6,07	06/02/15
2014	4,98	20/02/15
2015	35,84	21/01/15
2015	103,27	22/01/15
2015	8,79	06/02/15
2015	9,08	20/02/15
2015	14,87	23/02/15
2015	10,86	25/02/15
2015	855,26	27/02/15
2015	2,17	10/03/15
2015	11,07	18/03/15
2015	533,68	23/03/15
2015	0,75	14/05/15
2015	2,19	26/05/15
2015	28,52	10/06/15
2015	26,50	07/07/15
2015	15,42	15/07/15
2015	19,45	17/07/15
2015	536,74	03/08/15
2015	78,10	17/08/15
2015	35,03	25/08/15
2015	663,97	01/09/15
2015	2,45	17/09/15
2015	691,07	02/10/15
2015	106,71	07/10/15





2015	408,59	03/11/15
2015	383,35	05/11/15
2015	3,79	17/11/15
2015	718,42	25/11/15
2015	154,64	30/11/15
2015	244,69	13/01/16
2015	1.054,44	22/01/16
2016	27,71	12/02/16
2016	450,20	18/02/16
2016	155,55	29/02/16
2016	50,22	17/03/16
2016	1.416,72	28/03/16
2016	344,18	30/03/16
2016	400,60	01/06/16
2016	22,81	16/06/16
2016	529,76	21/06/16
2016	15,27	24/06/16
2016	774,59	12/07/16
2016	855,97	25/07/16
2016	37,01	23/08/16
2016	46,00	19/01/17
2016	68,26	25/01/17
2016	693,48	27/01/17
2017	142,32	27/01/17

1.2. Pagamento em atraso de faturas de consumo de água, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 8.172,21.

**Data fato gerador:**

Data vencimento (ano)	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
2014	840,36	13/01/15
2014	0,38	14/01/15
2014	167,92	11/02/15
2014	730,27	12/03/15
2015	1.170,30	12/03/15





2015	778,83	15/04/15
2015	1.088,09	12/05/15
2015	1.160,02	17/06/15
2015	149,84	30/07/15
2015	19,20	23/09/15
2015	73,67	30/09/15
2015	254,61	05/11/15
2015	275,98	30/11/15
2015	218,41	22/01/16
2016	444,86	17/02/16
2016	242,05	03/06/16
2016	148,46	22/06/16
2016	248,89	22/07/16
2016	160,07	24/08/16

1.3. Pagamento em atraso de faturas de telefone, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.508,27.

**Data fato gerador:**

<b>Data vencimento (ano)</b>	<b>Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário</b>	<b>Data pagamento – Data do fato gerador</b>
2014	218,02	07/01/15
2014	59,36	16/01/15
2014	53,37	20/01/15
2014	193,14	27/01/15
2015	18,87	18/01/16
2015	188,61	20/01/16
2015	80,53	02/02/15
2015	187,03	20/02/15
2015	63,41	02/03/15
2015	71,13	03/03/15
2015	591,57	13/03/15
2015	1,39	24/03/15
2015	46,70	27/03/15
2015	99,36	14/05/15
2015	1,65	21/05/15





2015	1,53	27/05/15
2015	97,60	15/06/15
2015	13,86	26/06/15
2015	32,24	30/06/15
2015	0,96	23/09/15
2015	37,25	21/10/15
2015	352,40	05/11/15
2015	204,82	30/11/15
2016	102,93	03/02/16
2016	115,18	15/02/16
2016	212,89	10/03/16
2016	360,78	01/06/16
2016	413,81	12/07/16
2016	245,19	17/08/16
2016	75,43	21/10/16
2016	18,91	16/01/17
2016	14,83	19/01/17
2016	287,37	20/01/17
2016	18,74	23/01/17
2016	13,98	27/01/17
2016	13,43	30/01/17

1.4. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao RPPS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 2.862,92.

**Data fato gerador:**

<b>Data vencimento</b>	<b>Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário</b>	<b>Data pagamento – Data do fato gerador</b>
09/03/16	551,59	30,06/16
09/03/16	575,13	30/09/16
09/03/16	581,01	28/10/16
09/03/16	587,97	30/11/16
09/03/16	567,22	31/08/16

1.5. Pagamento em atraso da contribuição ao PASEP, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 4.332,29.





**Data fato gerador:**

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
30/06/16	2.979,04	24/08/16
31/07/16	1.353,25	22/09/16

1.6. Pagamento em atraso da contribuição previdenciária ao INSS, ocasionando o pagamento de juros, multa e correção valor total de R\$ 5.440,12.

**Data fato gerador:**

Data vencimento	Juros/multa/correção monetária – Dano ao erário	Data pagamento – Data do fato gerador
20/12/16	2.147,40	20/01/17
20/12/16	469,69	20/01/17
20/12/16	1.774,05	20/01/17
20/12/16	867,81	20/01/17
20/12/16	181,17	20/01/17

No mérito, conclui-se pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial, encaminhando os autos para providências processuais.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá,  
20 de março de 2020.

**FRANCISLENE FRANÇA FORTES**  
Auditor Público Externo

